

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4948 DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 11 de setembro de 2025

**CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE  
TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -  
GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/09/2025)**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/006540/2025, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 02/09/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

| TARIFAS CEG                                   |                              |                           |
|-----------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Data Vigência                                 |                              | 02/09/25                  |
| Custo GLP Res.                                |                              | 14,36620                  |
| Custo GLP Ind.                                |                              | 14,36620                  |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação |                              | 0,9950                    |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  |                              | 0,9950                    |
| TIPO DE GÁS /<br>CONSUMIDOR                   | Faixa de Consumo<br>m³ / mês | Tarifa Limite<br>R\$ / m³ |
| Residencial                                   | faixa única – (R\$/Kg)       | 19,5865                   |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/Kg)       | 19,2141                   |

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**  
Conselheiro-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Gisele de Lima Pereira**  
Conselheira

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

| TARIFAS CEG RIO                               |                        |               |
|-----------------------------------------------|------------------------|---------------|
| Data Vigência                                 | 02/09/25               |               |
| Custo GLP Res.                                | 14,36620               |               |
| Custo GLP Ind.                                | 14,36620               |               |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | 0,9950                 |               |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  | 0,9950                 |               |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                      | Faixa de Consumo       | Tarifa Limite |
|                                               | m³ / mês               | R\$ / m³      |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/kg) | 17,9351       |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/kg) | 17,6570       |

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira

Id: 2677653

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4948 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/09/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/006540/2025, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/09/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

| TARIFAS CEG                                   |                        |               |
|-----------------------------------------------|------------------------|---------------|
| Data Vigência                                 | 02/09/25               |               |
| Custo GLP Res.                                | 14,36620               |               |
| Custo GLP Ind.                                | 14,36620               |               |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | 0,9950                 |               |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  | 0,9950                 |               |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                      | Faixa de Consumo       | Tarifa Limite |
|                                               | m³ / mês               | R\$ / m³      |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/kg) | 19,5865       |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/kg) | 19,2141       |

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira

Id: 2677654

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4949 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CEDAE. VISITA TÉCNICA NAS DEPENDÊNCIAS DA ETA GUANDU E RESERVATÓRIO DO MARAPICU. ENCERRAMENTO. ABERTURA DE PROCESSO PARA ACOMPANHAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002232/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, considerando que o seu objeto foi plenamente cumprido.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, proceda à abertura de novo processo regulatório para acompanhamento das operações do Sistema Guandu.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO  
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira-Relatora

Id: 2677655

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4950 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018006926 - CEDAE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.129/2019, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos de Declaração opostos pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.764/2024, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira

Id: 2677656

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4951 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 - RECLAMAÇÕES DE AUSÊNCIA DE ABASTECIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1. IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE CARRO-PIPA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/010857/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 a penalidade de multa, na quantia correspondente a 0,2% do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração, em razão do descumprimento do art. 5º c/c anexo II da Instrução Normativa AGENERSA nº 103/2023, do art. 3º, inciso 11, do regulamento de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, da cláusula 25.2.5 do contrato de concessão e do art. 6º, caput e §1º, da lei federal nº 8.987/1995, observado o disposto no art. 21, inciso V, da Instrução Normativa AGENERSA nº 128/2024.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda à lavratura do correspondente auto de infração, que deve ser enviado previamente à CAPET para o devido cálculo da multa, conforme o rito estabelecido pela Instrução Normativa AGENERSA nº 128/2024.

Art. 3º - Determinar que a ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhe além da deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico.

Art. 4º - Determinar que a SECEX informe à 2ª promotoria de justiça de tutela coletiva e defesa do consumidor e do contribuinte - comarca da capital - MP/RJ, sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhe além da deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO  
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira

Id: 2677657

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4952 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001838/2023, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos opostos pela Concessionária Iguaí Rio de Janeiro S.A. em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.673, de 31/01/2024, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento, devido à inexistência de omissão, vício de legalidade e/ou motivação na Deliberação recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO  
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira-Relatora

Id: 2677658

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4953 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO BLOCO 4. RECLAMAÇÃO DA OUVIDORIA. COBRANÇA INDEVIDA. DESCUMPRIMENTO DA IN 103/2023 DA AGENERSA. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DE RESPOSTA. APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003787/2023, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio 4 a penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão do descumprimento dos prazos estabelecidos na IN 103/2023 da AGENERSA, bem como da subcláusula 25.2.3 do Contrato de Concessão, por não fornecer prontamente, e dentro dos prazos normativos, à AGÊNCIA REGULADORA, quando por ela solicitada, informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 14/2010.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO  
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira-Relatora

Id: 2677659

## RELATÓRIO

**Processo nº: SEI-480002/006540/2025**

**Data de Autuação: 04/08/2025**

**Concessionária: CEG**

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 02/09/2025).

**Sessão Regulatória: 27/08/2025**

**110121545**

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício CEG DIREG 53-25 (TARIFA GLP) – Documento nº (106045248), por meio do qual a concessionária CEG comunicou a atualização das tarifas aplicáveis ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 02/09/2025, dirigida a todos os consumidores atendidos nesse segmento. Referida atualização fundamenta-se na variação de +0,594% (quinhentos e noventa e quatro milésimos por cento) no custo total do GLP verificada no mês de junho de 2025, em comparação ao custo apurado em maio de 2025.

2. Diante do exposto, foi informado que o comunicado referente à atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP foi devidamente publicado em 02/08/2025, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, sendo encaminhados, para fins de instrução do presente processo, os seguintes anexos: **(i)** Tabela com os novos valores tarifários; **(ii)** Valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** Metodologia de cálculo das tarifas aplicada; **(iv)** Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de setembro/25 e memória de cálculo (Ref. junho/25); e **(v)** Publicação das tarifas de GLP nos Jornais “Comercial” e “O Dia”. Todas as informações encontram-se registradas no Documento nº (106045249).

3. Na sequência, a Secretaria Executiva encaminhou o processo ao meu gabinete para instrução. Neste modo, encaminhei o presente processo para a Câmara de Energia (“CAENE”) e para a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”).

4. Após a ciência da CAENE, manifestou-se a CAPET através do Parecer nº 222/2025/AGENERSA/CAPET (106237526), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, bem como a análise realizada sobre as notas fiscais anexadas por ela.

5. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, conforme tabela abaixo:

| TARIFAS CEG                                   |                              |                           |
|-----------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Data Vigência                                 |                              | 02/09/25                  |
| Custo GLP Res.                                |                              | 14,36620                  |
| Custo GLP Ind.                                |                              | 14,36620                  |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação |                              | 0,9950                    |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  |                              | 0,9950                    |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                      | Faixa de Consumo<br>m³ / mês | Tarifa Limite<br>R\$ / m³ |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/kg)       | 19,5865                   |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/kg)       | 19,2141                   |

6. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/08/2025, a com vigência a partir de 02/09/2025 apresenta a seguinte diferença percentual:

| Diferença da Tarifa de GLP 02/09/25 - 01/08/25 |        |
|------------------------------------------------|--------|
| Residencial                                    | 0,437% |
| Industrial                                     | 0,446% |

7. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (106309742), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 403/2025/AGENERSA/PROC (106488062), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 02/09/2025.

8. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (106554468).

***É o relatório.***

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**  
Conselheiro Relator

## VOTO

**Processo nº: SEI-480002/006540/2025**

**Data de Autuação:** 04/08/2025

**Concessionária:** CEG

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 02/09/2025).

**Sessão Regulatória:** 27/08/2025.

**110658908**

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício CEG DIREG 53-25 (TARIFA GLP) – Documento nº (106045248), por meio do qual a concessionária CEG comunicou a atualização das tarifas aplicáveis ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 02/09/2025, dirigida a todos os consumidores atendidos nesse segmento. Referida atualização fundamenta-se na variação de +0,594% (quinhentos e noventa e quatro milésimos por cento) no custo total do GLP verificada no mês de junho de 2025, em comparação ao custo apurado em maio de 2025.

2. Dessa forma, para demonstrar as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados, encaminhou a Delegatária diversos documentos para análise, entre eles as publicações do comunicado de atualização das tarifas realizadas nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, em 02/08/2025.

3. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices jurídicos à atualização pretendida.

4. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

5. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais lembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: **(i)** o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; **(ii)** o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e **(iii)** a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

6. Logo, é indubitável que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual deve ser observado em virtude do mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI, da

Constituição da República, e como forma de garantir a viabilidade e a continuidade da prestação do serviço público concedido.

7. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 02/09/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

| TARIFAS CEG                                   |                              |                           |
|-----------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Data Vigência                                 |                              | 02/09/25                  |
| Custo GLP Res.                                |                              | 14,36620                  |
| Custo GLP Ind.                                |                              | 14,36620                  |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação |                              | 0,9950                    |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  |                              | 0,9950                    |
| TIPO DE GÁS /<br>CONSUMIDOR                   | Faixa de Consumo<br>m³ / mês | Tarifa Limite<br>R\$ / m³ |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/kg)       | 19,5865                   |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/kg)       | 19,2141                   |

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

***É como VOTO.***

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**  
Conselheiro Relator